



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 393/2021

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputado Estadual Dermilson Chagas

Institui o Cadastro Único Estadual das
pessoas com Síndrome de Down.

I – RELATÓRIO

Pela proposta de lei em epígrafe, a Ilustre Deputada Joana Darc, no exercício de suas prerrogativas, institui o Cadastro Único Estadual das pessoas com Síndrome de Down.

A proposta em questão cumpriu a tramitação regimental, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 09/12/2021, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

É o relatório.

Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto possui como Institui o Cadastro Único Estadual das pessoas com Síndrome de Down.

Quando uma criança nasce com deficiência intelectual ou múltipla, ela necessita ser avaliada o quanto antes por uma equipe multidisciplinar da área de saúde para identificação de suas necessidades específicas, a fim de ser elaborado um plano interventivo, para proporcionar melhorias significativas em seu desenvolvimento.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuintes conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual, tendo em vista que o Projeto apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 393/2021.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em 04 de março de 2022, Manaus/AM.

DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual
Relator

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 18/10/2022 11:25:42

SAULLO VELAME VIANNA - EM 07/03/2022 11:08:08

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 04/03/2022 10:19:39

